

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE NAVIOS

CADERNO DE ENCARGOS

1. ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249, em Lisboa.

2. A decisão de aprovação do procedimento de alienação dos equipamentos identificados no ponto seguinte foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 11/1/2024

2. OBJETO

1. Constitui objeto do presente procedimento a alienação de três navios, com as seguintes características:

Lote	Navio	Matrícula	Arqueação líquida - Toneladas	Preço Referência	Localização
Lote 1	S. Jorge	LX-3163-TL	280	250.000,00€+Iva	Doca 13 Cacilhas
Lote 2	Pedro Nunes	LX-3194-TL	102	30.600,00€+iva	Terminal fluvial Barreiro
Lote 3	Chiado	LX-3170-TL	172	51.600,00€+iva	Terminal fluvial Seixalinho

2. Os navios são alienados na condição em que se encontram, podendo ser visitados a pedido dos interessados, a remeter até ao dia 26/1/2024 para o email sec@ttsl.pt e/ou lino.sousa@ttsl.pt.

3. Os navios referentes aos lotes 1 e 2 são alienados para os fins a definir pelo Comprador.

4. O navio referente ao lote 3 é obrigatoriamente alienado para abate.

5. A alicação dos navios compreende a recolha através de reboque para local definido pelo Comprador, incumbindo-lhe todos os encargos relacionados com a recolha e reboque do navio para o seu destino, bem como com os encargos relacionados com a tramitação do processo administrativo associado, incluindo taxas, autorizações, licenças e quaisquer quantias devidas a entidades públicas.

6. No caso de compra para abate, o tratamento e eliminação de resíduos, bem como com os encargos relacionados com a tramitação do processo administrativo associado, incluindo taxas, autorizações, licenças e quaisquer quantias devidas a entidades públicas, cabem ao Comprador.

7. O navio do lote 1, Navio São Jorge, inclui o conteúdo identificado no anexo 2. O navio do Lote 2, Navio Pedro Nunes, inclui conteúdo identificado no anexo 3.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada por lote e o critério de adjudicação é o preço mais alto proposto por navio.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, sendo que, para o caso a finalidade da aquisição seja o abate, devem ainda reunir as condições exigíveis para o exercício das atividades de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor.

2. Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada concorrente deverá entregar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos, sob pena de não admissão:

a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento (ANEXO I);

b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);

c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);

d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);

3. Cada concorrente poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado ou por mão própria com protocolo de entrega no secretariado da Transtejo sito Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, em envelope fechado até às 17h00 de 14/2/2024, dirigidas a:

Transtejo - Transportes Tejo, S.A.

Conselho de Administração

Proposta de alienação de Navios

Rua da Cintura do Porto de Lisboa

Terminal Fluvial do Cais do Sodré

1249-249 Lisboa

2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, constituídas e identificadas do seguinte modo:

1) Envelope com a proposta: identificado no exterior com o nome do proponente e a referência "PROPOSTA", com a identificação do(s) lote(s) que o Concorrente pretende adquirir e o valor proposto para o lote.;

2) Envelope com os documentos de habilitação: identificado no exterior com o nome do Proponente e a referência "DOCUMENTOS, com os documentos indicados no Ponto 4.2."

Os dois envelopes anteriormente referidos serão então encerrados num terceiro subscrito, nos termos indicados no Ponto 5.1.

3. As propostas que não observem os requisitos ora identificados serão excluídas.

4. No dia 15/2/2024 pelas 10.00 horas, no auditório sito na morada suprarreferida, realiza-se sessão de abertura e admissão das propostas, na presença dos representantes credenciados dos proponentes.

6. CONTRATO

1. Nos 20 dias posteriores à abertura das propostas, a Transtejo e o Comprador celebram o contrato de compra e venda dos equipamentos adjudicados.

2. Com a celebração do contrato, o Comprador liquida o montante equivalente a 40% do preço do(s) lote(s) adquirido(s).

3. Com a entrega do navio ao Comprador, que não poderá ocorrer em prazo superior a 20 dias contados da data da celebração do contrato, o Comprador liquida o montante remanescente equivalente a 60% do preço do(s) lote(s) adquirido(s).

7. RECOLHA E TRANSPORTE

1. Nos 10 dias seguintes à entrega do navio e após confirmação do bom pagamento da prestação devida nos termos do Ponto 6.3., o Comprador procede à recolha do equipamento do local onde se encontra e ao transporte do equipamento adquirido para o local de destino.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorrem para o Comprador as seguintes obrigações principais:

a) em caso de abate, o transporte dos resíduos tem de ser acompanhado pelas respetivas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, a preencher na plataforma SLiAmb, sendo o Comprador responsável pela emissão da guia eletrónica;

b) o Comprador deve indicar o destino final adequado que irá ser dado aos materiais;

c) o Comprador assume em exclusivo a responsabilidade por quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos navios das instalações onde se encontram, bem como aquando do seu transporte para as instalações do Comprador e para o seu adequado destino final;

d) o Comprador obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, designadamente, mas não taxativamente, em legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes.

2. A título acessório, o Comprador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à completa execução das suas obrigações.

3. O incumprimento dos deveres do Comprador previstos no presente Caderno de Encargos constitui causa de rescisão do contrato.

9. DEVER DE SIGILO

1. O Comprador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Transtejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.